

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
**GCA/DIUC Nº 033/2020**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	Maria Zilca de Deus Vieira e Outros/Fazenda Pontal, São Lucas, Santa Terezinha e Santa Cecília
<b>CPF</b>	618.988.646-91
<b>Município</b>	Lagoa Grande/MG
<b>Endereço</b>	BR-040 sentido Paracatu a João Pinheiro, km 98 a esquerda mais 1 km – Lagoa Grande/MG
<b>Nº PA COPAM</b>	17014/2005/003/2016
<b>Atividade - Código</b>	G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura; G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite encaprinocultura de leite; G-03-02-6 Silvicultura; G-05-04-3 Canal de Irrigação; G-06-01-8 Armazenamento de agrotóxicos; F-06-01-7 Posto de abastecimento de combustíveis.
<b>Classe</b>	3
<b>Nº da Licença Ambiental</b>	LOC – Nº 019/2019 – SUPRAM Noroeste de Minas Data da decisão: 15/03/2019 Validade:15/03/2029
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	05-Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA/PCA
Valor de Referência do empreendimento (junho/2019)	<b>R\$ 4.815.568,00</b>
Valor de Referência do empreendimento atualizado (Maio/2020) <sup>1</sup>	<b>R\$ 4.926.636,67</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,3950%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Maio/2020) <sup>1</sup>	<b>R\$ 19.460,21</b>

<sup>1</sup> Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de junho/2019 à Maio /2020. Taxa: 1,0230645 – Fonte: TJ/MG.

**2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**

<b>Tabela de Grau de Impacto - GI</b>			
<b>Índices de Relevância</b>	<b>Valoração Fixada</b>	<b>Valoração Aplicada</b>	<b>Índices de Relevância</b>
<p><b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme PU nº 36074/2019 p.6 o registro das espécies de mastofauna na Fazenda Pontal se deu primeiramente com o levantamento em campo, foram registrados: Anta (<i>Tapirus terrestris</i>), Caititu (<i>Pecari tajacu</i>), Capivara (<i>Hydrochoerus hydrochaeris</i>), Veadão Campeiro (<i>Ozotoceros bezoarticus leucogaster</i>), Lobo-guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>); Tatu-canastra (<i>Priodontes maximus</i>); Onça-parda (<i>Felis concolor</i>); Tamanduá-bandeira (<i>Mymecophaga tridactyla</i>).</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X
<p><b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos apresentados, a silagem de capins elefante, mombaça e tanzânia é, utilizada na alimentação do gado leiteiro, porém são de origem africana. (EIA p.65)</p> <p>Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto, considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item “<i>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</i>”.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0100	0,0100	X

<p><b>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</b></p> <p><u>Razões para não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal Nº 11.428/2006”, o empreendimento está locado no Bioma Cerrado.</p>	<p>Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p>	<p>0,0500</p>		
<p>Segundo Parecer Único nº 36074/2019 o empreendimento fez no passado intervenções/supressão em áreas onde hoje se encontram as pastagens, áreas de culturas anuais (Milho, sorgo, etc).</p> <p>Nesse sentido, para contextualizar a situação vegetacional das áreas de influência do empreendimento, foi elaborado o (Mapa 01), no qual é possível verificar a presença das seguintes formações: Cerrado, Campo cerrado, Floresta estacional semidecidual Montana.</p> <p>Em análise ao EIA, verificamos que os impactos relativos a este item, incluindo fragmentação florestal e aumento no efeito de borda, ocorreram há décadas, aproximadamente na década de 1970/1980, portanto antes do advento da Lei do SNUC.</p> <p>Portanto, não temos subsídios para a marcação do presente item.</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>		
<p><b>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se em locais de “Baixo” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Ainda, segundo a análise da GCA, constatou-se a inexistência de cavernas na área de estudo. Desta forma, infere-se que não há restrições do ponto de vista espeleológico para operação do empreendimento.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos</p>	<p>0,0250</p>			

que subsidiem a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</i> , portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.			
<b>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</b>  <u>Razões para a não marcação do item:</u> Não existem UCs de proteção integral num raio de 3 km do empreendimento.  Conforme pode ser observado no mapa 04, não existem unidades de conservação (UCs) de proteção integral em um raio de 3Km do empreendimento.  Assim, este parecer considera que este item não deve ser considerado para efeito de graduação do GI.	0,1000		
<b>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</b>  <u>Razões para a não marcação do item:</u> Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado fora das áreas de conservação de importância biológica. Assim, este parecer considera que este item não deve ser considerado para efeito de graduação do GI.	Importância Biológica Especial 0,0500	Importância Biológica Extrema 0,0450	Importância Biológica Muito Alta 0,0400
<b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</b>  <u>Razões para a marcação do item:</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM Noroeste de Minas apresentam impactos relativos a este item.	0,0250	0,0250	X
<b>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</b>  <u>Razões para a marcação do item:</u>  <i>No estudos ambientais e pareceres SUPRAM NOR são citadas 02 captações, uma em poço tubular e outra direta em curso d'água do Rio da Prata, com a finalidade de irrigar as lavouras realizadas por pivôs centrais.</i> <i>Conforme informado no PU nº36074/2019 p.5 no empreendimento há um canal de irrigação com cerca de 3 Km de extensão por 1,5 metros de altura, o aterro é de</i>	0,0250	0,0250	X

<p><i>terra batida e consta 9 bombas com potência instalada de aproximadamente 500 Kw, e a captação é feita no rio Prata. O abastecimento d'água é feito através de uma tomada de água na margem esquerda do Rio Prata, alguns metros a montante da foz no Rio Paracatu, onde foi construída a estação de bombeamento. O método de irrigação compreende 7 pivôs que irrigam uma área correspondente a 583,50 ha.</i></p> <p><i>Também podemos ressaltar que as alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial, ainda que em escala local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</i></p> <p><i>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude, devem ser compensados.</i></p> <p><i>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</i></p>			
<p><b>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Em consulta aos estudos apresentados da Fazenda Pontal, São Lucas, Santa Terezinha e Santa Cecília, a vazão disponível no córrego da propriedade é insuficiente para atender a necessidade de irrigação do empreendimento e ao mesmo tempo garantir a vazão residual &gt; 70% da Q 7,10, fez-se necessário à utilização de barramento. (EIA P.295)</p> <p>Nesse sentido, conclui-se que o empreendimento implica na transformação de ambiente lótico em lêntico, tendo em vista que a implantação do empreendimento em questão,</p>	0,0450	0,0450	X
<p><b>Interferência em paisagens notáveis.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Na presente análise embora o empreendimento faça</p>			

<p>intervenção na paisagem à mesma não é considerada uma paisagem de exceção. Assim para aferição do grau de impacto este item não será considerado.</p> <p>Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>	0,0300		
<p><b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos alguns impactos decorrentes da bovinocultura leiteira como a emissão de gases efeito estufa: CH<sub>4</sub> ruminal, além de N<sub>2</sub>O (nitrato) em áreas de acúmulo de fezes e urina, em áreas de produção de volumosos e grãos; e CO<sub>2</sub> (carbono) gerado por queimadas.</p> <p>Degradação de áreas verdes (superpastejo, queimada etc), que geram calor (retido pelos gases de efeito estufa) e restringem a água residente pela impermeabilização de solos.(EIA P.65)</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Aumento da erodibilidade do solo.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo LAL (1988)<sup>2</sup>, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>Assim, tendo em vista as atividades inerentes à implantação do empreendimento, considerando os impactos citados nos estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM, com destaque para a limpeza do terreno e/ou movimentação do solo, para o plantio e considerando que as mesmas implicam no revolvimento do solo, degradação de sua estrutura e alteração de sua porosidade, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X

<sup>2</sup> LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

Portanto, considerando que a adoção de medidas mitigadoras não impede a ocorrência de efeitos residuais, ainda que temporários, o item aumento da erodibilidade do solo será considerado na aferição do Grau de Impacto. Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.			
<b>Emissão de sons e ruídos residuais.</b> <u>Razões para a marcação do item:</u>  Segundo os estudos ambientais haverá emissão de sons e ruídos na fase de preparação do solo para o plantio de milho e soja, devido ao uso de máquinas e veículos inerentes ao funcionamento da Fazenda Pontal, São Lucas, Santa Terezinha e Santa Cecília.  Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da Fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos. Sendo assim, considera-se o impacto “Emissão de sons e ruídos residuais”, para fins de aferição do GI.	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,2450</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u> Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u> A AII do empreendimento corresponde ao município de Lagoa Grande, que terá terras afetadas pelo empreendimento. A Fazenda Pontal, São Lucas, Santa Terezinha e Santa Cecília está inserida na Bacia do Rio da Prata.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,3950</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>	<b>0,3950%</b>		

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor Contábil Líquido do empreendimento (Junho/2019)	<b>R\$ 4.815.568,00</b>
Valor Contábil Líquido do empreendimento atualizado (Maio/2020)	<b>R\$ 4.926.636,67</b>
Taxa TJMG <sup>3</sup>	<b>1,0230645</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,3950%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Mar/2020)	<b>R\$ 19.460,21</b>

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr.Lindomar Silva Couto , mediante Registro CREA nº136149/D - MG. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos do VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na declaração do VCL, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a 05/06/2019 foi extraído da declaração, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, não foi possível encontrar Unidades de Conservação afetadas.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo assim, o referido item não **será considerado** na aferição do grau de impacto (GI).

#### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

---

<sup>3</sup> Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de Junho/2019 à Abril/2020. Taxa: 1,0254230 – Fonte: TJ/MG.

<b>Valores e distribuição dos recursos</b>	
<b>Regularização Fundiária da UCs (100%)</b>	<b>R\$ 19.460,21</b>
<b>Plano de Manejo Bens e Serviços</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>Estudos para criação de Unidades de Conservação</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>Valor total da compensação: (100%)</b>	<b>R\$ 19.460,21</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### **4 – CONTROLE PROCESSUAL**

---

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1445, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 17014/2005/003/2016 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 36074/2019 (fls. 29), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação de Proteção Integral.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 36. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido.

A Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração da Planilha do Valor de Referência, do Sr. Lindomar Silva Couto – CREA/MG 136149/D, deverá ser apresentada até a data da reunião da CPB, em atendimento ao art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011, sob pena de ter que retirar o processo da pauta de julgamento.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

## 5 - CONCLUSÃO

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020.

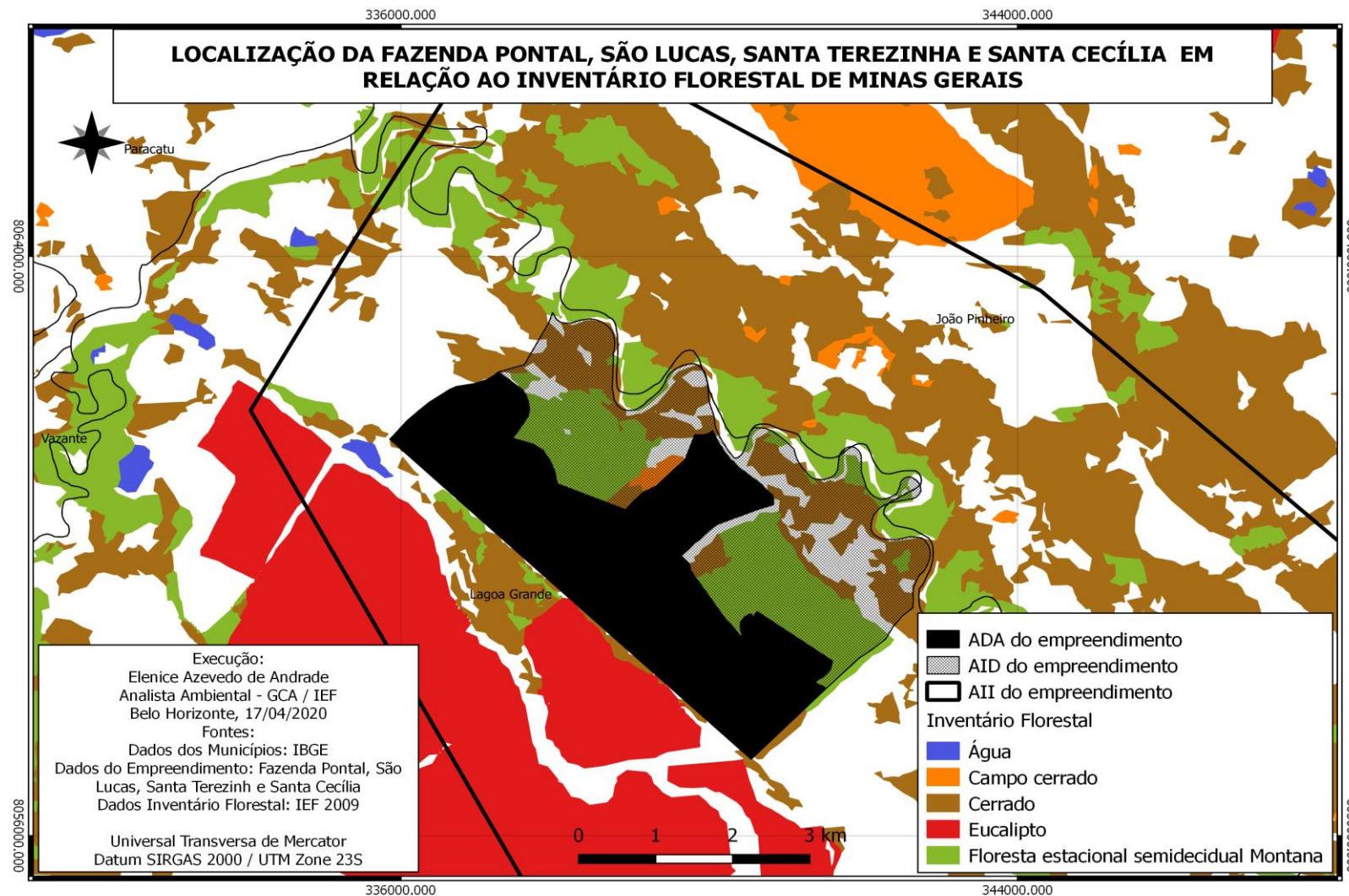
**Elenice Azevedo de Andrade**  
Analista Ambiental  
MASP: 1.250.805-7

**Elaine Cristina Amaral Bessa**  
Analista ambiental  
MASP 1.170.271-9

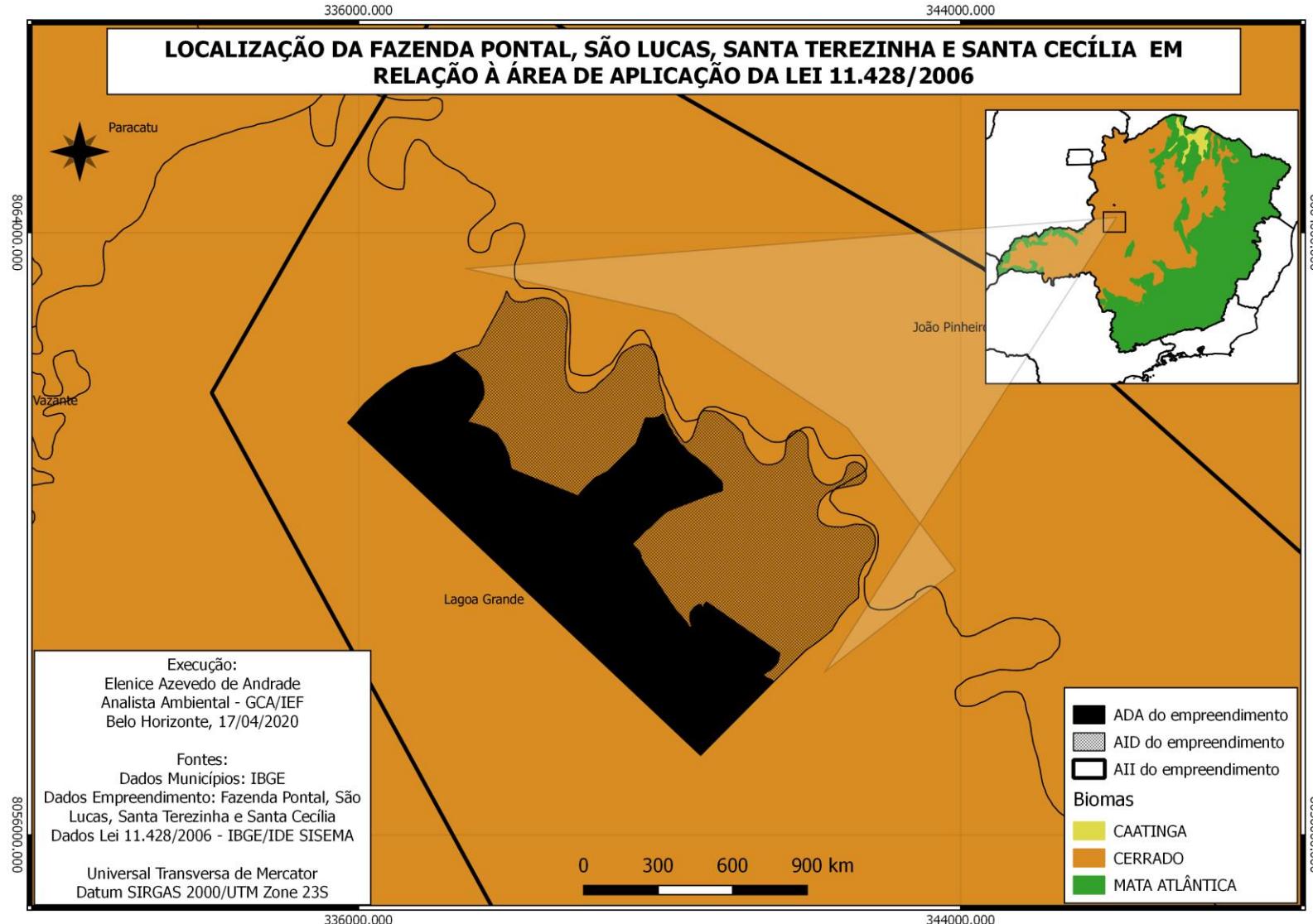
De acordo:

**Renata Lacerda Denucci**  
Gerente da Compensação Ambiental  
MASP: 1.182.748-2

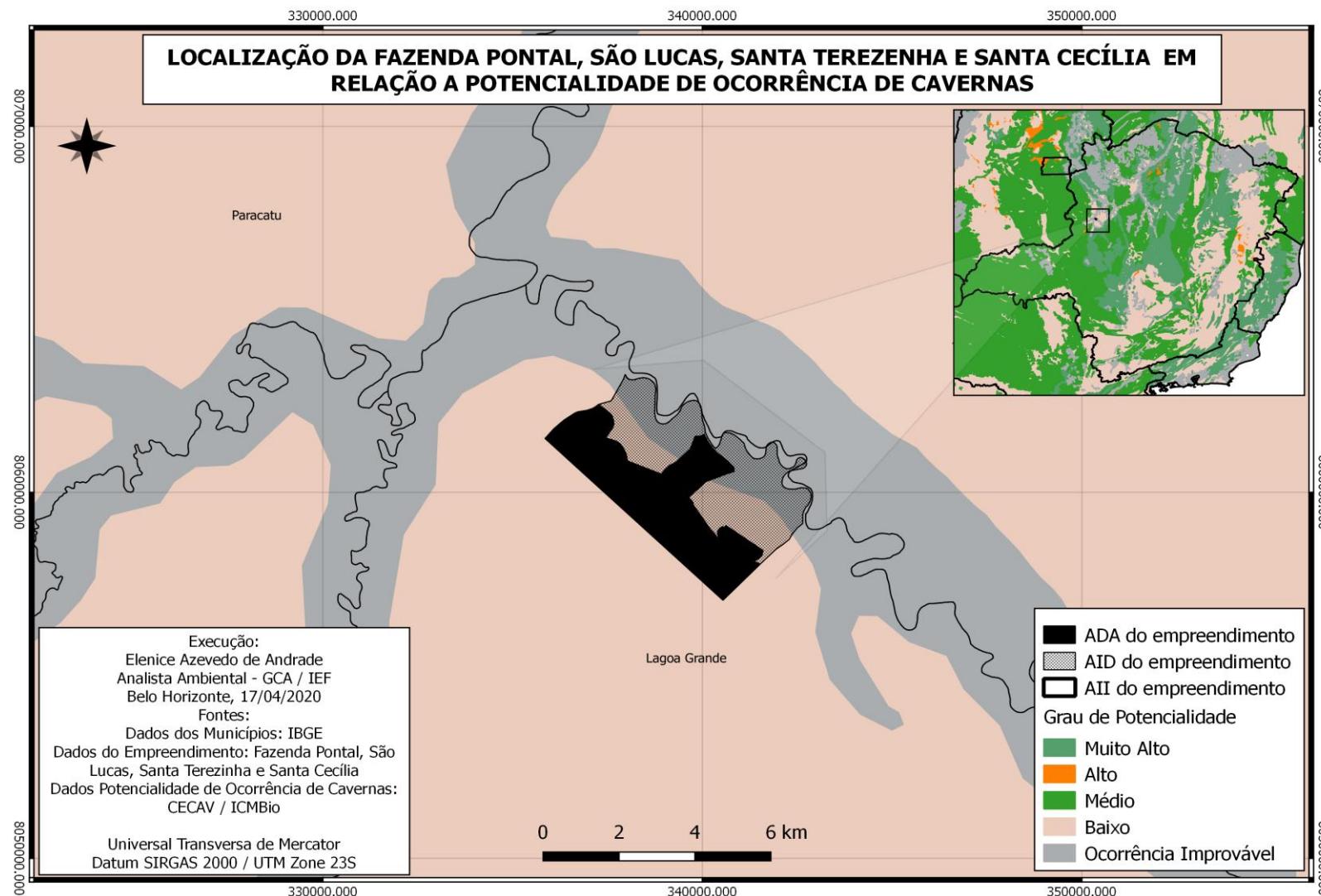
**MAPA 01**



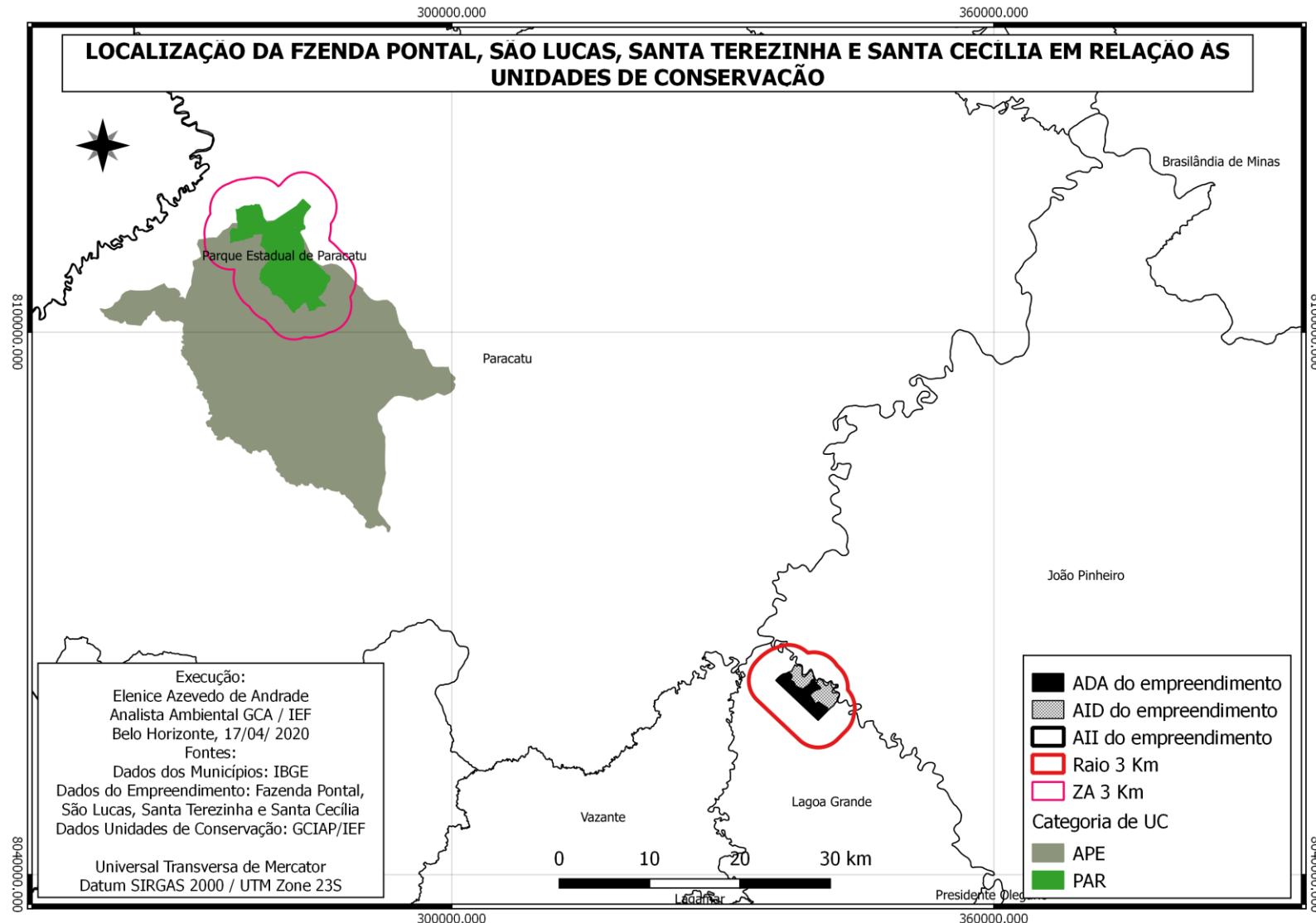
## MAPA 02



**MAPA 3**



MAPA 04



## MAPA 05

